



ESTADO DO MARANHÃO

GOVERNADORIA

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

**NOTIFICAÇÃO Nº 009/2017 – CCL/MA**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 019/2016 – CCL/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156364/2016 – CCL**

O **PRESIDENTE** da **1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – 1ª CJL**, considerando que a análise preliminar identificou erros sanáveis nas propostas das empresas **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, **CONSTRUTORA ARTEC S/A**, **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** e **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**, assim como o posicionamento do TCU nos acórdãos nº 2642/2014 - Plenário<sup>1</sup> e nº 187/2014-Plenário<sup>2</sup>, além do item 12.8 do Edital, **NOTIFICA** as empresas para que apresentem **planilha de preço e planilha de custos unitários** saneada de erros, sendo eles:

a) **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**: o percentual de encargos sociais aplicado na composição de preço unitário do item 5.1 (Administração Local) é para a mão de obra mensalista, porém a composição fora elaborada considerando o custo horário da mão de obra;

b) **CONSTRUTORA ARTEC S/A**: não foi discriminado na composição de preços unitários o percentual de encargos sociais para os trabalhadores do item 5.1 (Administração Local); inexistente detalhamento da composição de custo unitário para o item Projeto Executivo;

---

<sup>1</sup> “21. No que tange à desclassificação de empresa licitante por vícios sanáveis, observo que a unidade instrutiva bem elucidou cada um dos itens que motivou a desclassificação, o que evidencia a irregularidade apontada. Ou seja, planilha orçamentária incompleta em meio impresso, após o envio prévio em meio digital, composições unitárias faltantes e ausência de informação quanto à taxa de encargos sociais para mensalistas poderiam ser obtidas facilmente por meio de diligência, entendimento este constante do [Acórdão 1.197/2014-Plenário](#), que tratou de questão semelhante.” ACÓRDÃO 2642/2014 - PLENÁRIO

Relator BENJAMIN ZYMLER Processo 003.054/2014-4 Data da sessão 08/10/2014

<sup>2</sup> É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. Acórdão 187/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO



**ESTADO DO MARANHÃO**

**GOVERNADORIA**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**

c) **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA:** o percentual de encargos sociais aplicado na composição de preço unitário do item 5.1 (Administração Local) é para a mão de obra mensalista, porém a composição fora elaborada considerando o custo horário da mão de obra; inexistente detalhamento da composição de custo unitário para o item Projeto Executivo;

d) **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA:** a planilha orçamentária de preço para 1 (um) canal apresenta erro na multiplicação do preço unitário pelo quantitativo nos itens 1.3, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5; inexistente detalhamento da composição de custo unitário para o item Projeto Executivo.

As propostas corrigidas deverão ser protocoladas no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a contar da publicação desta notificação no site da CCL, na sede da Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, situada à Rua 44, Quadra 18, nº 35, bairro Calhau, São Luís/MA.

São Luís, 12 de janeiro de 2017.

---

**LUÍS CARLOS OLIVEIRA SILVA**

**Presidente 1ª CJL**